

## REACH LOCAÇÕES S.A.

Em Constituição

### Ata de Assembleia de Constituição da Reach Loções S.A. Realizada em 04 de Março de 2022

Aos 04 dias do mês de março de 2022, às 08h00, na cidade de Cotia, localizada na Avenida Syr Henry Wellcome, nº 70/280, Anexo Parte, Parque Alexandre, CEP 06714-050, Estado de São Paulo, de acordo com os termos estabelecidos no artigo 80 da Lei nº 6.404, de 14 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades Anônimas"), com o objetivo de deliberar sobre a constituição de uma sociedade por ações sob a denominação de Reach Loções S.A., reuniram-se as partes abaixo assinadas e qualificadas, a saber: **Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S/A**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Estrada do Guerenquê, nº 1.381, Taquara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.093.558/0001-15, neste ato e na forma do seu Estatuto Social representada por seus Diretores, os Srs. **Sérgio Kariya**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.777.134-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 197.064.378-19, e **Ricardo de Araújo Gusmão**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 63.864.281-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 987.271.927-68, ambos residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Estrada do Guerenquê, nº 1.381, Taquara, CEP 22713-002, doravante referida como "MILLS"; e **Solaris Equipamentos e Serviços S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente estabelecida na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Av. Lourenço Belloli, nº 1050 e 1250 parte, Parque Industrial Mazzei, CEP 06268-110, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.633.840/0001-54, neste ato e na forma do seu Estatuto Social representada por seus Diretores, os Srs. **Sérgio Kariya**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.777.134-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 197.064.378-19, e **Ricardo de Araújo Gusmão**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 63.864.281-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 987.271.927-68, ambos residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Estrada do Guerenquê, nº 1.381, Taquara, CEP 22713-002, acima qualificados, doravante referida como "SOLARIS"; e Por estarem presentes a totalidade dos acionistas fundadores da Companhia, conforme Lista de Presença anexa a esta ata (Anexo I – Lista de Presença), fica dispensada as formalidades da convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades Anônimas. Assumiu a presidência o Sr. Sérgio Kariya, que convidou a mim, Rafael Machado da Conceição para secretariar os trabalhos, ficando assim constituída a mesa. Ato contínuo, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral de Constituição e reafirmou que esta tinha por finalidade: (i) a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de Reach Loções S.A.; (ii) aprovação do Estatuto Social; (iii) eleição dos membros da Diretoria; e (iv) fixação da remuneração global anual da Diretoria da Companhia. O capital social da Reach Loções S.A. é de R\$1.000,00 (hum mil reais) dividido em 1.000 (um mil) ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal. O preço de emissão das referidas ações foi fixado em R\$1,00 (um real), nos termos do artigo 14 da Lei das Sociedades Anônimas. O capital social foi totalmente subscrito pelos acionistas da seguinte forma: a) MILLS subscreeve 999 (novecentas e noventa e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e b) SOLARIS subscreeve 01 (uma) ação ordinária nominativa, sem valor nominal. As ações subscritas nos termos supra descrito serão integralizadas, em moeda corrente nacional, de acordo com o boletim de subscrição anexo a esta ata (Anexo II – Boletim de Subscrição), da seguinte forma: a) A acionista MILLS integraliza R\$ 999,00 (novecentas e noventa e nove reais), conforme comprovante de depósito bancário anexo a esta ata (Anexo III – Comprovante de Depósito Bancário MILLS) e; b) A acionista SOLARIS integraliza R\$ 1,00 (um real), conforme comprovante de depósito bancário anexo a esta ata (Anexo IV – Comprovante de Depósito Bancário SOLARIS). Cumpridos, desta forma, os requisitos preliminares à constituição da Companhia, compete à assembleia discutir e votar o projeto do estatuto social, o que foi aprovado, por unanimidade e sem ressalvas, passando a vigorar conforme redação abaixo: "**Estatuto Social da Reach Loções S.A. - Capítulo I - Nome, Objeto, Sede e Duração: Artigo 1º.** A Companhia tem a denominação de "REACH LOCAÇÕES S.A." e rege-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei 6.404/76"), e pelas demais leis e regulamentos aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social: (a) a locação, intermediação comercial e venda, com montagem ou não, de bens móveis de fabricação própria ou adquiridos de terceiros, compreendendo formas, escoramentos, andaimes, pisos, estruturas e equipamentos semelhantes, em aço, alumínio, metal, plástico e madeira, bem como suas peças, componentes, acessórios e matérias primas; (c) importação e exportação dos bens acima descritos, inclusive suas peças, componentes e matérias primas; (e) consultoria e venda de projetos de engenharia, (f) construção de coberturas em tenda estruturada, com fechamento em lona plástica ou similar; (g) instalações elétricas de baixa tensão; e (h) a participação como acionista ou quotista, em outras companhias ou sociedades. **Parágrafo Único.** O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (i) os interesses, de curto e longo prazo, da Companhia e de seus acionistas, e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos seus colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e demais credores da Companhia (e de suas subsidiárias), como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente. **Artigo 3º.** A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Cotia, localizada na Avenida Syr Henry Wellcome, nº 70/280, Anexo Parte, Parque Alexandre, CEP 06714-050, Estado de São Paulo. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá estabelecer agências ou filiais no País e no estrangeiro, a critério da Assembleia ou da Diretoria. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social: Artigo 5º.** O Capital Social é R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dividido em 1.000 (uma mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, já totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas em moeda corrente nacional. **Artigo 6º.** A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações de acionistas. **Artigo 7º.** A Companhia e os acionistas respeitarão os termos e condições de todo e qualquer acordo de acionistas que venha a ser arquivado na sede da Companhia. **Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 8º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei, será presidida pelo Diretor Presidente da Companhia ou, em sua ausência, por qualquer um dos Diretores estatutários da Companhia, o qual escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários. **Parágrafo Primeiro.** Exceto se de outra forma estipulado em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, a Assembleia Geral será instalada e realizada nos termos da lei. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades previstas neste estatuto ou na lei, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 10.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou administrador da Companhia ou advogado, devendo o documento comprobatório do mandato ser depositado na sede social, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização de cada Assembleia Geral. **Artigo 11.** Sem prejuízo das atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações, a ela atribuídas pelos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, compete à Assembleia Geral: (a) Fixar e distribuir anualmente a remuneração global dos administradores; (b) Eleger e destituir os Diretores, fixar sua competência e fiscalizar a sua gestão; (c) Aprovar operações de fusão, cisão, incorporação em que a sociedade seja parte, bem como sobre sua participação em outras sociedades, mediante investimento ou aquisição; (d) Deliberar sobre a emissão de debêntures, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários; (e) Reformar este Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro.** As matérias submetidas à aprovação da Assembleia Geral, dependerão do voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, salvo se maior quórum for exigido por lei ou por acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Parágrafo Segundo.** Na forma do Artigo 118, §8º da Lei das Sociedades por Ações, o presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido em qualquer assembleia geral com infração de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Capítulo IV - Administração da Companhia: Artigo 12.** A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei, deste Estatuto, respeitadas as disposições dos acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia e as normas contidas na regulação aplicável. **Parágrafo Único.** Os administradores ficam dispensados de prestar caução ou qualquer outra garantia para o exercício do cargo. **Artigo 13.** A Companhia terá uma Diretoria composta de 4 (quatro) a 11 (onze) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro, e os demais Diretores sem designação específica. Os membros da Diretoria poderão ser acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qualquer tempo. **Parágrafo Primeiro.** O mandato dos Diretores é de 1 (um) ano, e poderá ser renovado, sendo certo que, findos os respectivos mandatos, deverão os Diretores continuar no exercício de suas funções, até a indicação e posse de seus substitutos. **Parágrafo Segundo.** A posse dos Diretores fica condicionada à assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 22, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo Terceiro.** No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e a suas subsidiárias: (i) os acionistas; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global. **Artigo 14.** Sem prejuízo das atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações, Compete à Diretoria: (a) Estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) Convocar as Assembleias Gerais de acionistas, manifestando-se previamente sobre quaisquer assuntos constantes da ordem do dia; (c) Submeter à Assembleia Geral todas as matérias de deliberação que ultrapassem o seu limite de alçada; (d) Elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas à Assembleia Geral; (e) Autorizar a criação e o encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos, armazéns, escritório de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior; (f) Deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre o pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio aos acionistas, inclusive os intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes; (g) Aprovar a venda, aquisição, arrendamento, transferência, oneração, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos ou negócios ou a realização de novos investimentos pela Companhia, cujo valor, individual ou em uma série de transações relacionadas, restrinja-se ao valor agregado de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se previsto no orçamento anual da Companhia ou em orçamento anual de sua controladora (em bases consolidadas); (h) Observar, no que aplicável, a orientação global fixada pelo Conselho de Administração da controladora da Companhia. **Artigo 15.** Cada Diretor terá um voto nas reuniões de Diretoria. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate. O Diretor Presidente terá, ainda, direito de veto em qualquer deliberação tomada em reuniões de Diretoria. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente. No caso de ausência temporária do Diretor Presidente, as reuniões serão presididas por qualquer outro membro da Diretoria escolhidos *ad hoc*, por maioria dos votos dos demais membros do referido órgão. **Parágrafo Segundo.** As reuniões deverão ser transcritas em atas e assinadas pelos membros da Diretoria, sendo permitidas as aprovações de atas virtuais. As atas deverão conter a relação dos membros presentes, justificativas das ausências, os pontos mais relevantes das discus-

sões, providências recomendadas e deliberações aprovadas. **Parágrafo Terceiro.** As reuniões de Diretoria realizar-se-ão preferencialmente na sede da Empresa ou em outro local previamente acordado pelos membros da Diretoria, desde que constante no aviso de convocação, podendo, ainda, ser realizadas por conferência telefônica ou videoconferência. **Parágrafo Quarto.** Na hipótese de reunião por conferência telefônica ou por videoconferência, os membros da Diretoria serão considerados presentes à reunião e deverão enviar seu voto por correio eletrônico (e-mail) ou por qualquer outra forma escrita, a todos os outros membros, acerca das matérias deliberadas. Uma vez recebida a(s) declaração(ões) de voto, o(a) Secretário(a) da reunião ficará investido(a) de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do(s) membro(s) da Diretoria, que dessa forma se manifestou(aram). **Artigo 16.** A Companhia se obriga validamente sempre que representada por: (a) Dois diretores conjuntamente; (b) Um Diretor em conjunto com um procurador da Companhia, no limite dos poderes outorgados; (c) Apenas um Diretor ou um procurador, com poderes específicos, quando se tratar de representá-la (a) em juízo; (b) perante órgãos da administração pública direta e indireta federal, estadual e municipal, (c) quando ato a ser praticado integrar o curso normal dos negócios de uma divisão ou área da Companhia, desde que tal ato seja praticado pelo Diretor responsável pela referida divisão ou área ou por procurador constituído por tal Diretor; ou (d) em situação de urgência para salvaguardar os interesses da Companhia; e (d) Dois procuradores com poderes específicos, no limite dos poderes outorgados. **Artigo 17.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos Diretores ou de qualquer dos procuradores, prepostos ou funcionários, que a envolveram em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros. **Artigo 18.** Todas as procurações outorgadas pela Companhia, além de especificarem os poderes conferidos, deverão ser assinadas sempre por dois Diretores e, com exceção daquelas para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, terão prazo de validade determinado. **Capítulo V - Exercício Social: Artigo 19.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano civil. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observando o disposto em lei e no presente Estatuto. **Artigo 20.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. Dos lucros remanescentes, será calculada a participação a ser atribuída aos administradores, se assim for determinado pela Assembleia Geral. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; (b) O saldo remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral, que deliberará sobre a sua destinação, mediante proposta da Diretoria, respeitada a distribuição de dividendo mínimo de 1% (um por cento) sobre o lucro líquido, ajustado na forma da lei. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais para os fins previstos no Artigo 204 da Lei 6.404/76. Sempre que os lucros disponíveis permitirem, a critério da Diretoria, serão pagos dividendos semestrais. A Companhia poderá, ainda, conforme faculto o Artigo 204 §1º da Lei 6.404/76, levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o §1º do Artigo 182 da Lei 6.404/76. **Capítulo VI - Da Dissolução, Liquidação e Extinção: Artigo 21.** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de sua liquidação, nomeando o liquidante ou liquidantes e elegendo o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação até seu encerramento e consequente extinção da Companhia. **Capítulo VII - Da Resolução de Conflitos: Artigo 22.** A Companhia, seus acionistas e administradores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem"), de acordo com as regras da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara Arbitral"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, em seu estatuto social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 23.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) integrantes, sendo um indicado por cada parte da demanda e o terceiro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado pelos árbitros indicados pelas partes. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro, ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro nos termos do regulamento da Câmara Arbitral, as nomeações deverão ser feitas pela Câmara Arbitral. **Parágrafo Primeiro.** O local de sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O procedimento arbitral deverá ser conduzido no idioma Português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o direito brasileiro. **Parágrafo Segundo.** As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao poder judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir da sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, que poderá manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao poder judiciário. **Parágrafo Terceiro.** Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das Partes, ou na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste capítulo ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as partes. **Parágrafo Quarto.** Antes da assinatura do termo de arbitragem, a Câmara Arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos, nos termos do seu regulamento de arbitragem. Após a assinatura do termo de arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre os acionistas, desde que tais procedimentos sejam relacionados à mesma relação jurídica, as cláusulas compromissórias sejam compatíveis a consolidação e não implique atrasos injustificados às partes. A competência para consolidação será do primeiro tribunal constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. **Parágrafo Quinto.** Todos e quaisquer documentos e/ou informações trocadas entre os acionistas, entre qualquer das acionistas e a Companhia ou com o tribunal arbitral serão confidenciais. A menos que expressamente acordado de forma diversa por escrito pelas acionistas ou exigido por lei, as partes, incluindo a Companhia, seus respectivos representantes e as afiliadas, as testemunhas, o tribunal arbitral, a Câmara Arbitral e sua secretaria, se comprometem a manter sigilo sobre a existência, conteúdo e todas as decisões relativas ao procedimento arbitral, juntamente com todo o material nele utilizado e elaborado para esse propósito, bem como outros documentos produzidos pelo outra acionista ou pela Companhia durante o procedimento arbitral, os quais não são considerados de domínio público – exceto se, e na medida em que, tal divulgação seja exigida de um das acionistas ou da Companhia, nos termos da lei. **Capítulo VIII - Disposições Gerais: Artigo 24.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 25.** A Companhia, por seus administradores, dará cumprimento aos acordos de acionistas arquivados na sua sede, observado o disposto neste Estatuto Social, abstendo-se de registrar qualquer transferência de ações contrárias aos seus termos. Para todos os efeitos, em qualquer Assembleia, não serão válidos os votos lançados contra termos dos acordos de acionistas assim arquivados, cabendo ao Presidente da mesa abster-se de computá-los, obrigatoriamente. **Artigo 26.** Assuntos não contemplados neste estatuto deverão ser resolvidos primeiramente pela Assembleia Geral, com observância de todas as disposições legais aplicáveis. Em caso de conflito entre este estatuto e qualquer acordo de acionistas, as disposições do referido acordo de acionistas deverão prevalecer, e os acionistas se comprometem a, dentro do menor prazo possível, convocar e realizar uma Assembleia Geral para alterar o estatuto e eliminar o conflito verificado." Ato contínuo, e tendo sido verificada a observância de todas as formalidades legais e aprovação unânime pelos acionistas de todos os documentos apresentados nesta reunião, o Presidente declarou devidamente constituída a **Reach Loções S.A.**, para todos os efeitos de direito, tornando-se, pois, indispensável a eleição dos administradores da Companhia. Colocada a matéria em votação, foram eleitos, por unanimidade e sem ressalvas, como Diretores da Companhia, com mandato de 01 ano a contar da presente data, os Srs.: (a) **Sérgio Kariya**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.777.134-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 197.064.378-19, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Estrada do Guerenquê, nº 1.381, Taquara, CEP 22713-002, para o cargo de **Diretor Presidente e Diretor Financeiro**; (b) **Ricardo de Araújo Gusmão**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 63.864.281-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 987.271.927-68, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Estrada do Guerenquê, nº 1.381, Taquara, CEP 22713-002, para o cargo de **Diretor sem designação específica da Companhia**; (c) **Daniel Fabricio Fernandes Brugioni**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.392.109-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 159.072.378-30, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Estrada do Guerenquê, nº 1.381, Taquara, CEP 22713-002, para o cargo de **Diretor sem designação específica da Companhia**; (d) **Kleber Morenghi Racy**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.602.393-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.602.538-77, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Estrada do Guerenquê, nº 1.381, Taquara, CEP 22713-002, para o cargo de **Diretor sem designação específica da Companhia**. Os Diretores eleitos, neste ato, renunciaram a qualquer tipo de remuneração e tomarão posse, nesta data, mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, o qual conterá as declarações exigidas por lei, em atendimento aos Artigos 146 e 147 da Lei das Sociedades por Ações (Anexo V – Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento). **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestou, foram declaradas encerradas os trabalhos, com a lavratura desta ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Presidente da Mesa: Ricardo de Araújo Gusmão; Secretário da Mesa: Rafael Machado da Conceição. Acionistas: Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A., representada por seus Diretores Sérgio Kariya e Ricardo de Araújo Gusmão; e Solaris Equipamentos e Serviços S.A., representada por seus Diretores Sérgio Kariya e Ricardo de Araújo Gusmão. Cotia/SP, 04 de março de 2022. Sérgio Kariya - Presidente; Rafael Machado da Conceição - Secretário. **Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A.** - Sérgio Kariya - Presidente e Ricardo de Araújo Gusmão - Diretor; **Solaris Equipamentos e Serviços S.A.** - Sérgio Kariya - Presidente e Ricardo de Araújo Gusmão - Diretor. Advogado: **Rafael Machado da Conceição** - OAB/RJ sob o nº 125.372. JUCESP NIRE 3530058964-5 em 29.03.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a Infraestrutura  
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa  
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento  
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link  
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>